



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 032/2022  
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 1848/2022

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 18/03/2022, às 07h e 51min, tempestivamente, pleiteando a retificação do ato convocatório do **PE nº. 032/2022**.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 369/381 (subitem 47.2) do processo administrativo eletrônico nº 1848/2022, em seu Pedido de Reconsideração de Decisão requer que “Seja excluído do Edital a exigência de apresentação de LAUDOS TÉCNICOS E CERTIFICADOS em sede de habilitação....”.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Jurídico nº. 156/2022 expedido pela Procuradoria Geral do Município de Viana/ES e acostado às fls. 471/483 (subitem 51.2) dos autos, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **DEFERIMENTO** da impugnação.

#### **V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando Parecer Jurídico nº. 156/2022 expedido pela Procuradoria Geral do Município de Viana/ES e acostado às fls. 471/483 (subitem 51.2) dos autos, assinado pela Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos (OAB / ES nº 15.238), Dra. Angélica Rangel Zanetti Bastos, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021, no tocante da Impugnação supracitada, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 08 de abril de 2022.

**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 055/2022